



CARPA
FAMILY OFFICE

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Propriedade da **CARPA FAMILY OFFICE**. Proibida a reprodução total ou parcial desta política sem a devida autorização prévia.



CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ELABORADOR/ MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO
1ª	11/05/2016	Pedro Romeiro	Versão Original
2ª	02/01/2019	Pedro Romeiro	1ª Alteração
3ª	21/08/2020	Pedro Romeiro	2ª Alteração
4ª	17/03/2021	Pedro Romeiro / Beatriz Guido	3ª Alteração
5ª	02/04/2024	Pedro Romeiro	4ª Alteração



Sumário

1. Do Objetivo.....	4
2. Base Legal.....	4
Interpretação e Aplicação da Política.....	5
3. Da Supervisão.....	5
4. Dos Critérios para o Rateio de Ordens.....	6
5. Classes dos Fundos.....	7
Definições Gerais do Rateio de Ordens.....	8
Critérios por Tipo de Ativo.....	10
Exceções.....	11
6. Da Transmissão das Ordens.....	11
7. Dos Custos das Operações.....	12
8. Dos Conflitos de Interesse.....	12
9. Dos Erros de Negociação.....	14
10. Da Disponibilização da Política.....	14
11. Da Revisão e Atualização.....	14



1. Do Objetivo

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (a “Política”) da Carpa Family Office estabelece as diretrizes para o rateio e divisão de ordens no âmbito das classes de fundos de investimento (“Classes”) e das carteiras administradas (as “Carteiras Administradas”) sob gestão da Carpa Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros, emitidas em nome das carteiras das Classes ou das Carteiras Administradas sob gestão (as “Carteiras de Investimento”), sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

Os objetivos são:

- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela Carpa Gestora e não especificadas a que Carteira de Investimento pertencem antes de sua execução, sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da Carpa Gestora.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;



- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Carpa Gestora.

Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Carpa Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (a “Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Carpa Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Da Supervisão

A Equipe de Gestão da Carpa Gestora é a principal responsável pela implementação das diretrizes estabelecidas nesta Política no âmbito da execução das operações para as Carteiras de Investimento sob gestão.

As áreas de Risco e Compliance da Carpa Gestora são responsáveis pela verificação e atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta



Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Carteiras de Investimento sob gestão da Gestora.

4. Dos Critérios para o Rateio de Ordens

Para garantir a imparcialidade da Carpa Gestora na distribuição de possibilidades de investimento entre as Carteiras de Investimento, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será dada em conformidade com os documentos de cada Classe e/ou o respectivo Contrato de Gestão Discriminatória de Carteira, quando aplicável.

Carteira de Investimento

Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos da Carteira de Investimento podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor responsável pela Carpa Gestora deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Carteira de Investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- As ordens realizadas para as Carteiras de Investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pro rata) entre elas, de acordo com o estoque e disponibilidade de caixa, sempre utilizando o critério de preço médio;
- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* (os “IPO”), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na Carpa Gestora definirá o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e disponibilidade de caixa;



- Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as Carteiras de Investimento, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e disponibilidade de caixa;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores fiduciários dos Fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Carpa Gestora para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal;
- Ademais, na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pro rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimento em relação ao seu patrimônio líquido), a Carpa Gestora poderá determinar um novo rateio especificamente para esta Carteira de Investimento, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimento geridas de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimento; e
- Por fim, em caráter de exceção, o rateio de ordens não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas nos tópicos acima, nos seguintes casos: (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta; (ii) for necessário realizar um enquadramento das Carteiras de Investimento; (iii) houver alguma restrição específica de cada Carteira de Investimento, como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou (iv) a ordem for previamente especificada para uma Carteira de Investimento.

5. Classes dos Fundos

Conforme descrito no Formulário de Referência da Carpa Gestora, esta realiza a gestão de classes de fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios (“Classes Ilíquidas”), bem como de classes de fundos de investimento financeiros (“Classes”).



Por este motivo, com relação às Classes Ilíquidas que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, a Carpa Gestora não adotará grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe Ilíquida.

Ademais, as oportunidades dentro um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as Carteiras de Investimento que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da Carpa Gestão, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes Ilíquidas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classe Ilíquida em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Carpa Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe sob gestão da Carpa Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão das Classes, que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Carpa Gestora utilizará das disposições gerais descritas abaixo.

Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Carpa Gestora poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Carpa Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.



Para Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Carpa Gestora adota critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Carpa Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Carpa Family Office opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) **Preço:** As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Carpa Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) As Classes possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe;
- (ii) **Alocação:** O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.



(iii) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada Classe;
- b) As características de cada Classe;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
- e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
- f) Posição de risco de uma Classe; e
- g) Situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

Caso a Carpa Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

Critérios por Tipo de Ativo

- (i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela área de Risco da Carpa Family Office.
- (ii) Ações: O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- (iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.



(iv) Cotas de Classes: As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

Exceções

A Carpa Gestora entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. Da Transmissão das Ordens

No âmbito da atuação da Carpa Gestora, conforme descrito acima, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais Carteiras de Investimento sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas: (i) verbalmente; (ii) por telefone; e (iii) por meios eletrônicos, dentre outros, sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (*call-back*) ou gravadas, e arquivadas pela Carpa Gestora.



7. Dos Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Carpa Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Carpa Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A área de Compliance da Carpa Family Office revisarão o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários **semestralmente**.

8. Dos Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” (considera-se “pessoa ligada” ao Grupo Carpa Family Office: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e (b) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Carpa Family Office ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Carpa Family Office não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Carpa Family Office para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações das Carteiras de Investimento e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes ou das Carteiras Administradas, observadas as condições de mercado.



Por sua vez, a Carpa Gestora poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião da Equipe de Gestão e/ou Comitê de Crédito, conforme aplicável.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da Carteira de Investimento, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Carpa Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que a Classe se reenquadraria.



Neste caso, a Carpa Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. Dos Erros de Negociação

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Carteiras de Investimento possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Carteiras de Investimento

10. Da Disponibilização da Política

A Carpa Family Office deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website: www.carpafamilyoffice.com.

11. Da Revisão e Atualização

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista e, se necessário, atualizada pelo Compliance no mínimo a cada 24 meses, e serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.